

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 34/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Novembro de 1995 da Embaixada de Portugal em Camberra, foi notificado o Governo da Austrália do preenchimento dos requisitos constitucionais para a entrada em vigor em Macau do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Austrália, nos termos do respectivo artigo 19.º, n.º 2.

O referido Tratado foi assinado em Lisboa em 21 de Abril de 1987, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 13/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 4 de Junho de 1988, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/88, publicado no *Diário da Repú-*

*blica*, 1.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1988. A Resolução da Assembleia da República n.º 13/88, foi publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 13 de Novembro de 1995, a coberto do Despacho n.º 70/GM/95.

Ainda nos termos do seu artigo 19.º, n.º 2, o mesmo Tratado é aplicável em Macau decorridos 30 dias sobre a data da notificação ao Governo da Austrália.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Comissão Interministerial sobre Macau, 18 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

(D.R. I Série-A, de 9-1-1996)

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 5/96/M

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, regulou os termos em que o pessoal dos CTT de Macau pôde optar por ingressar na Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., (CTM).

De entre os direitos garantidos aos trabalhadores dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) que optaram por ingressar na CTM encontra-se o direito às pensões de aposentação e sobrevivência, com a contrapartida do pagamento de contribuições a serem pagas pelos trabalhadores e pela entidade patronal.

Tendo sido sucessivamente actualizadas as taxas de desconto aplicáveis ao funcionalismo público no que concerne a descontos para aposentação e sobrevivência, o mesmo não ocorreu relativamente às que o Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, prevê serem suportadas pelos trabalhadores da CTM e respectiva entidade patronal.

Assim, urge corrigir a situação de desigualdade criada, legislando no sentido de se equiparar as contribuições para compensação de aposentação e sobrevivência relativas aos subscritores do Fundo de Pensões de Macau (FPM) a prestar serviço na CTM às dos restantes funcionários e agentes da Administração Pública de Macau (APM), beneficiários do mesmo regime.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 6.º

1. Ao pessoal abrangido pelo artigo 5.º do presente diploma é reconhecido o direito à aposentação, pensão de sobre-

## 澳門政府

法令 第5/96/M號

一月十五日

二月十五日第10/82/M號法令規定澳門郵電司人員得選擇進入澳門電訊有限公司（葡文縮寫為CTM）。

在已選擇進入澳門電訊有限公司之澳門郵電司（葡文縮寫為CTT）工作人員有權享受之權利中，包括收取退休金及撫卹金之權利，但有關供款須為此由工作人員及僱主實體繳納。

鑑於適用於公共機關之退休金及撫卹金扣除率已經過連續數次調整，而二月十五日第10/82/M號法令中規定由澳門電訊有限公司工作人員及有關僱主實體承擔之扣除率卻從未作調整。

因此，須透過立法措施，使在澳門電訊有限公司工作之澳門退休基金供款人之退休及撫卹補償之供款相等於澳門公共行政當局內享受該制度之公務員及服務人員之供款，以糾正此不平等狀況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 二月十五日第10/82/M號法令第六條之內容修改如下：

#### 第六條

一、承認本法規第五條所指之人員享有根據為本地區編制內公務員所訂定制度

vivência, e outros abonos complementares pecuniários ou em espécie, exceptuando os prémios de antiguidade, segundo o regime estabelecido para os funcionários públicos dos quadros próprios do Território, contando-se para tal efeito o tempo de serviço prestado à empresa concessionária como sendo prestado à Administração Pública de Macau.

2. Pela CTM e pelos trabalhadores referidos no número anterior são devidas compensações a favor do Fundo de Pensões de Macau, calculadas em termos idênticos aos estabelecidos para a Administração e os seus funcionários, respectivamente, para efeitos de aposentação e pensão de sobrevivência.

3. A compensação suportada pela CTM e a que resulta de desconto no vencimento de cada trabalhador, são remetidas pela entidade patronal ao Fundo de Pensões de Macau até ao dia 20 do mês seguinte ao que respeita o vencimento descontado.

4. ....

5. A responsabilidade pelos encargos financeiros resultantes da aplicação do n.º 1 é do Território, nos mesmos moldes do que estiver definido para os restantes aposentados e pensionistas da Administração Pública de Macau.

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 6/96/M**

**de 15 de Janeiro**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 64/95/M, de 11 de Dezembro, verifica-se haver conveniência em ajustar o estatuto do pessoal para interpretação e tradução colocado nos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 17.º

**(Estatuto)**

1. ....

2. ....

之退休權、以及收取撫卹金及其他金錢補助或實物補助之權利，但年資獎金除外；為此，在特許企業之服務時間計作在澳門公共行政當局內之服務時間。

二、澳門電訊有限公司及上款所指之工作人員須向澳門退休基金會繳納補償；該補償係根據為行政當局及其公務員所定之在退休及撫卹金方面之規定而計算。

三、澳門電訊有限公司所承擔之補償及在工作人員薪俸中扣除之補償，應由僱主實體於薪俸內作扣除後之翌月二十日前送交澳門退休基金會。

四、.....

五、適用第一款所產生之財政負擔責任，係由本地區根據為澳門公共行政當局之退休者及撫卹金受領人所定之方式承擔。

**第二條** 本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九六年一月十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第6/96/M號

一月十五日

十二月十一日第64/95/M號法令公布後，有必要調整政務司辦公室翻譯人員之通則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**獨一條** 十二月二十一日第88/89/M號法令第十七條及第十八條之內容修改如下：

第十七條

(通則)

一、.....

二、.....